



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM**

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2026**  
04/2026

**“Cria o santuário animal no Município de Campo Mourão e dá outras providências”**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado no Município de Campo Mourão o santuário animal, com os seguintes objetivos e atividades:

- I** - controle da população de cães e gatos;
- II** - prevenção da proliferação de doenças;
- III** - resgate e recuperação de animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento;
- IV** - castração e esterilização;
- V** - identificação, vacinação e realização de vermifugação dos animais;
- VI** - encaminhamento para adoção;
- VII** - promoção de campanhas sobre a posse consciente e o combate aos maus-tratos de animais;





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM**

**VIII** - garantia do cumprimento das normas de bem-estar animal, estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal;

**IX** - promoção semestral, ou quando necessário, de campanha de adoção e conscientização da posse responsável de animais;

**X** - realização de parcerias com Organizações Não Governamentais - ONGs e entidades de proteção animal;

**Parágrafo único.** O santuário previsto nesta Lei poderá receber animais excedentes de Organizações Não Governamentais - ONGs que estejam com superpopulação, após constatado pela fiscalização ou a pedido das entidades.

**Art. 2º** O santuário deverá atender os princípios técnicos e veterinários para controlar a população de cães e gatos no Município, podendo estabelecer parcerias com Clínicas particulares.

**Art. 3º** O santuário animal deverá ser instalado na zona rural do Município, devendo contar com:

**I** - estrutura com área mínima de cinco metros quadrados para abrigar cada animal e adequada para o acolhimento, alimentação, tratamento veterinário e bem-estar dos animais;

**II** - profissionais qualificados, incluindo veterinários, para garantir o atendimento adequado aos animais.

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, inclusive estabelecendo o período de permanência dos animais no santuário municipal, assegurando tempo razoável para a recuperação completa dos animais em estado de sofrimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 27 de janeiro de 2026**



Assinado digitalmente por:  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Vereador  
28/01/2026 10:38:53  
Assinatura digital avançada.

**Sidnei Jardim**  
Vereador





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Campo Mourão, o Santuário Animal, com foco no controle populacional de cães e gatos, na proteção do bem-estar animal e na promoção da saúde pública.

É notório o aumento significativo de animais abandonados, atropelados ou em situação de maus-tratos no município, o que gera consequências diretas tanto para os próprios animais quanto para a coletividade, incluindo riscos à saúde pública, acidentes de trânsito e a proliferação de zoonoses. A ausência de um espaço adequado e estruturado para acolhimento, tratamento e recuperação desses animais agrava ainda mais esse cenário.

A criação do santuário animal permitirá ao Município adotar políticas públicas permanentes e eficazes de controle populacional, por meio da castração, vacinação, identificação e vermifugação, além de possibilitar o resgate e a recuperação digna de animais em situação de sofrimento. Tais medidas são reconhecidamente as mais eficientes e humanizadas para a redução do abandono e para a prevenção de doenças.

O Projeto também contempla ações educativas fundamentais, como campanhas de conscientização sobre a posse responsável, combate aos maus-tratos e incentivo à adoção, promovendo uma mudança cultural gradual e sustentável na relação da sociedade com os animais.

A previsão de parcerias com Organizações Não Governamentais, entidades de proteção animal e clínicas veterinárias particulares fortalece a atuação do Poder Público, amplia a capacidade de atendimento e otimiza recursos, reconhecendo o papel relevante que essas instituições já desempenham no município.

Ao estabelecer que o santuário seja instalado na zona rural e conte com estrutura adequada e profissionais qualificados, o Projeto assegura condições técnicas, sanitárias e de bem-estar compatíveis com as normas vigentes, respeitando a legislação federal, estadual e municipal de proteção animal, razão pela qual se justifica sua apreciação e aprovação pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO**  
**MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de Janeiro de 2026**



Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Vereador  
28/01/2026 10:39:22

**Sidnei Jardim**  
**Vereador**

